



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

= PROJETO DE LEI Nº 08, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.012 =

"Dispõe sobre nova redação do § 2º do artigo 5º da Lei 795, de 10 de Dezembro de 2.003, acrescentando ao mesmo os incisos I, II, III e IV, além de incluir o § 3º a este artigo de Lei, que Regulamenta todo e qualquer parcelamento de terras no Município de Salmourão e dá outras providências".

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o § 2º da Lei Municipal nº 795, de 10 de Dezembro de 2.003, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º "-----"

§ 1º "-----"

§ 2º - O anteprojeto que deverá ser apresentado por ocasião da solicitação de diretrizes, bem como o projeto definitivo a ser elaborado, obedecerão basicamente a Lei Federal nº 6.766/79, bem como o Decreto Estadual nº 13.069/78, sendo que para a largura de avenidas, ruas, alamedas e área mínima dos lotes deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - As avenidas terão no mínimo 14,00 metros de largura, sendo que serão reservados mais 2,00 metros de cada lado para o passeio público;

II - As ruas terão no mínimo 10,00 metros de largura, sendo que serão reservados mais 2,00 metros de cada lado para o passeio público;

III - As alamedas terão no mínimo 8,00 metros de largura, sendo que serão reservados mais 2,00 metros de cada lado para o passeio público;

IV - A área mínima do terreno será de 200,00m².

§ 3º - No anteprojeto que apresentar arruamento através de alamedas, deverá constar, no mínimo, 02 (duas) ruas, a critério da administração pública, para garantir fluidez de trânsito de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

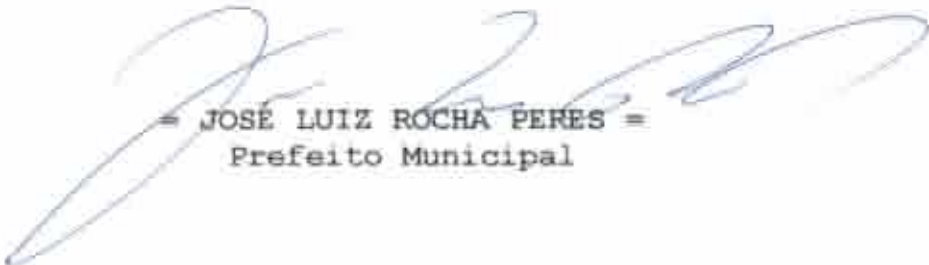
Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições por ventura em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 06 de Setembro de 2012.


= JOSÉ LUIZ ROCHA PERES =
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 - CEP: 17.720-000 - Tel: - (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES (AS) VEREADORES (AS) ,

Vimos apresentar a Câmara Municipal de Salmourão o Projeto de Lei Número 08, de 06 de Setembro de 2.012, que dá nova redação ao § 2º da Lei Municipal nº 795, de 10 de Dezembro de 2.003, que Regulamenta todo e qualquer parcelamento de terras no Município de Salmourão e dá outras providências.

O Decreto Estadual 13.069/78, que vem sendo aplicado de forma incondicional aos loteamentos do Município de Salmourão, através da Lei Municipal nº 795/2003, estabelece de maneira clara a obrigatoriedade de que as ruas não poderão ter a largura total inferior a 14,00 metros e área mínima de terreno de 250m².

Para que os empresários interessados em adquirir propriedades para poderem implantar loteamentos, além dos conjuntos habitacionais através de convênio com o Governo Estadual, há necessidade de se regulamentar a metragem de avenidas, ruas, alamedas e terrenos, pois se obedecidas as regras do Decreto Estadual nº 13.069/78, o valor dos terrenos a serem vendidos com toda infra-estrutura necessária serão extremamente altos, além do fato de não podermos assinar convênios com o governo estadual, para construção de casas populares.

Pelo exposto se torna de fundamental importância que seja regulamentada de forma definitiva a metragem mínima das avenidas, ruas, alamedas e lotes, o que permitirá o oferecimento de terrenos com valor acessível à comunidade salmouraense, além da construção casas populares a todos que não têm condições financeiras de construir suas moradias.

Sem mais no momento e contando com o apoio e compreensão dos integrantes desta Egrégia Casa de Leis, desde já reiteramos votos de estima e consideração.

Salmourão, 06 de Setembro de 2.012.


JOSÉ LUIZ ROCHA PERES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
SÔNIA CRISTINA JACON GABAU
DD. Presidente da Câmara Municipal
Salmourão/SP.